



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA N° - PLEN (ao PL n° 4.023, de 2020)

Inclua-se nas alterações propostas pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 4.023, de 2020, ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o seguinte § 7º-F:

Art. 1º

“Art. 3º

§ 7º-F. Os critérios previstos no § 7º-E serão pactuados pela comissão intergestores tripartite e aprovados pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se dar publicidade aos quantitativos de doses de vacinas e de recursos federais a serem transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com a aplicação dos referidos critérios.

..... ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a conferir maior efetividade ao objetivo do Projeto de Lei nº 4.023, de 2020, de dar transparência à distribuição de vacinas contra a covid-19 e de recursos federais para a aquisição dessas vacinas e dos insumos necessários, para os entes subnacionais, além de garantir que os critérios de rateio sejam capazes de garantir a equidade da distribuição.

Assim, a emenda ora proposta inclui novo dispositivo no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar que os critérios de distribuição de doses de vacinas contra a covid-19 e de recursos federais para a sua aquisição sejam pactuados pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e aprovados pelo Conselho Nacional Saúde (CNS). Com isso, ficam garantidas as participações dos gestores federal, estaduais e municipais nessa

definição e, também, a efetivação do controle social do Sistema Único de Saúde (SUS).

A emenda ainda determina que se dê ampla publicidade aos critérios definidos e aos quantitativos a serem transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República


SF/20879.57812-27